Ano XI - Nº 4.619

Quarta-feira, 7 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Debate sobre a minuta do Plano Salvador 500

A 10ª audiência pública foi realizada segunda-feira, 5, no Centro de Cultura da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



O Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou as discussões do projeto que visa planejar a reformulação do ordenamento urbano de Salvador para os próximos 35 anos. Outras duas audiências serão realizadas nesta quarta-feira e amanhã, 6 e 7 de outubro, no Hotel São Salvador e no Teatro Gregório de Mattos, respectivamente. **Leia mais na página 3**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Parecer da Comissão de Justiça é favorável à criação do PIDI

Matéria do Executivo tem o objetivo de atrair investimentos para áreas em processo de degradação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) da Câmara emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 268/15, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação (PIDI). O texto do projeto foi aprovado em reunião realizada na segunda-feira (5), na Sala das Comissões.

"O PIDI tem como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, através da utilização adequada dos espaços urbanos, estimulando a recuperação e uso de lugares subutilizados, abandonados ou degradados, gerando trabalho, renda e o incremento de receitas tributárias", explicou o vereador Leo Prates (DEM), presidente da CCJ.

O programa é destinado a empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados nas áreas do Centro Histórico, Barra, Comércio e Península de Itapagipe. O projeto aprovado poderá ter até 50% do investimento comprovadamente realizado revertido em créditos tributários para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O incentivo será obtido através do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação (CIDEI), que terá valor de face igual ao total do incentivo concedido.

"Além de revitalizar espaços, o programa ajudará no desenvolvimento econômico da nossa cidade, pois irá dinamizar a vida urbana dessas áreas e facilitará a criação de emprego em um momento tão crítico em que vive a economia brasileira", previu o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



CCJ é favorável ao projeto de lei que reorganiza a Defesa Civil

Matéria destaca alteração e estruturação do órgão e reordena a sua atuação

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), vereador Leo Prates (DEM), apresentou aos integrantes do colegiado o seu parecer favorável, em relação ao Projeto de Lei nº 299/15, que reorganiza a Defesa Civil do Município. Na reunião do colegiado, na segunda-feira (5), o parecer foi aprovado pelos membros.

"A Defesa Civil, órgão da estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil (Sindec), passa a denominar-se Defesa Civil de Salvador (Codesal), com a finalidade de implementar os Planos de Prevenção e de Contingência de Defesa Civil municipal, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de resposta às situações de emergência ou de calamidade pública", explicou o vereador.

Caberá à Codesal, caracterizar as áreas de risco de deslizamento e alagamentos, mediante mapeamento georreferenciado, classificando-as segundo o potencial de risco e apontando as possíveis soluções técnicas para mitigação do risco. Constará ainda em seu escopo, o monitoramento das condições físicas e de ocupação das áreas de risco e a fiscalização das áreas de risco, adotando as medidas de polícia administrativa que se fizerem necessárias.

"Foi anunciado pelo prefeito ACM Neto, na apresentação da nova Defesa Civil, a abertura de concurso para engenheiros. Além de vereador, sou engenheiro, e fico muito extremamente feliz e orgulhoso com essa notícia", destacou Prates.

Minuta do Plano Salvador 500 é debatida em audiência pública

10ª encontro aconteceu no Centro de Cultura da Câmara, na segunda-feira (5)

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa dirigente do evento

Vereadores de Salvador participaram, na manhã de segunda-feira (5), da 10ª audiência pública do Plano Salvador 500 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador (Louos). O Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou as discussões do projeto que visa planejar a reformulação do ordenamento urbano de Salvador para os próximos 35 anos. Esta audiência teve o intuito de discutir a minuta do Plano Salvador 500.

A primeira com este objetivo foi realizada no sábado (3), também no Centro de Cultura. Outras duas estão agendadas para o dia 6 e 7 de outubro, no Hotel São Salvador e no Teatro Gregório de Matos, respectivamente. Os vereadores participaram ativamente do encontro já que aguardam a matéria para votação ainda este ano. O presidente da Comissão Temporária de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a LOUOS, vereador Geraldo Júnior (SD), fez parte da mesa.



Vereador Arnando Lessa disse que a Câmara vai discutir, em audiência pública, o PDDU e a Louos

Já o presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, vereador Arnando Lessa (PT), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Luiz Carlos (PRB), Antônio Mário (PSB), Everaldo Augusto (PCdoB) e Leo Prates (DEM) acompanharam toda a discussão junto ao público.

O vereador Arnando Lessa afirmou que, quando o projeto chegar à Câmara Municipal para avaliação e votação, ele será novamente debatido com a população. "Nós vamos iniciar uma série de audiências públicas cuja metodologia será discutida com a população. A partir daí a Comissão de Planejamento fará quantos debates forem necessários na Câmara, nos bairros e universidades para que as pessoas possam contribuir e participar ativamente deste projeto", frisou.

A vereadora Aladilce Souza pediu esclarecimentos sobre a metodologia para construção da minuta. Ela também quis saber como será concluído esse processo de debate popular. Aladilce questionou, ainda, a realização de audiências em dias consecutivos. "As pessoas não têm tempo de refletir sobre o que foi discutido em um espaço de tempo tão curto", ressaltou.

Salvador 500

"A prefeitura está realizando uma sequência de debates que a sociedade não consegue compreender. Não está claro como a minuta está sendo construída ao longo das discussões. Falta transparência", disse o vereador Hilton Coelho.

A presidente da Fundação Mario Leal Ferreira (FMLF), responsável pela coordenação do Salvador 500, Tânia Scofield, destacou que no diagnóstico, prognóstico e na etapa visão do futuro, a contribuição da população foi muito importante. "Nós construímos a primeira minuta da lei e avaliaremos as contribuições que vão surgir nas audiências públicas. O que não for incorporado nós iremos apresentar uma justificativa", esclareceu.

O subsecretário municipal de Urbanismo, Sérgio Guanabara, afirmou que este é o momento de escutar sugestões e que tudo será avaliado com calma. "Estamos aqui para escutar a população", disse. Até o momento foram realizadas 10 audiências públicas, 37 oficinas, quatro reuniões do Conselho Municipal de Urbanismo e cinco fóruns temáticos.

Também fizeram parte da mesa a representante da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), Nilza Antenor; o subsecretário de Reparação, Cláudio Emanuel Abdala; e a urbanista da FMLF, Juliana Paes.



Geminados IV pode ser apreciada até sexta-feira (9) na Câmara

Centro de Cultura recebe em seguida, no dia 13, a exposição "Vir-ver Arte e Cultura"



Fotos: Pedro Filho

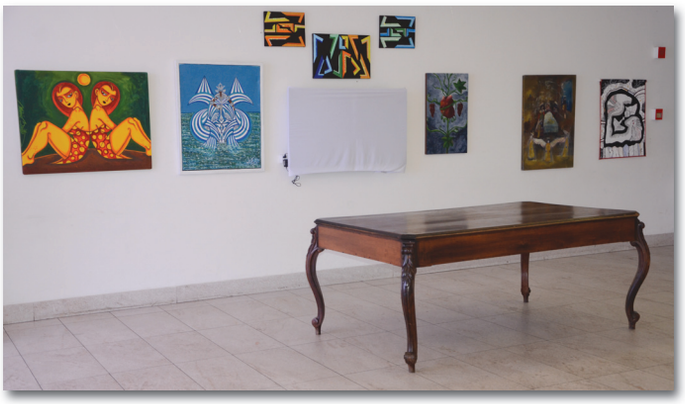


Obras destacam religiosidade e complementos entre si

Fica em exposição até a próxima sexta-feira (9), no foyer do Centro de Cultura da Câmara, a exposição coletiva "Geminados IV". Com entrada franca e horário de visita das 8h às 18h, a exposição conta com 34 obras de 20 artistas diferentes, entre alunos, ex-alunos e professores da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (Ufba). A partir do dia 13 de outubro o Centro Cultural recebe a exposição "Vir-ver Arte e Cultura".

Na mostra Germinados IV, as obras se relacionam entre si, com destaque especial para a religiosidade. No espaço multiuso do Legislativo Municipal, o público confere peças que utilizam a técnica de colagem e tinta a óleo sobre tela.

A artista plástica Marialda Pinho detalha uma de suas obras: "Contratempo é uma junção de formas e cores que interagem entre si. Tem característica de arte povera (arte pobre), com a técnica de colagem de sobras de papel armem sobre cami, complementada com lantejoulas".



"Vir-ver Arte e Cultura"

A partir da próxima terça-feira (13), o Centro de Cultura da Câmara Municipal abrigará a exposição coletiva "Vir-ver Arte e Cultura", realizada pelo Movimento Cultural Clarear. Até o dia 23 de outubro, no foyer do espaço multiuso, o público poderá apreciar pinturas e esculturas de dez artistas diferentes. A entrada é franca.

Sessão mirim ajuda na formação cultural e política de estudantes

Vereador Sílvio Humberto presidirá a atividade, no Plenário Cosme de Farias, nesta quarta-feira (7)

A Câmara Municipal de Salvador ajuda na formação de jovens estudantes soteropolitanos com a realização de mais uma sessão mirim no Plenário Cosme de Farias. Na atividade desta quarta-feira (7), às 9h, o vereador Sílvio Humberto (PSB) comandará uma conversa com 56 alunos da Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos.

Além do vereador Sílvio Humberto, já dirigiram a sessão mirim os vereadores Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, Hilton Coelho (PSOL) e Luiz Carlos (PRB).

Foto: Reginaldo Ipê



Estudantes vivenciaram as atividades legislativas da Câmara, em agosto, com o vereador Luiz Carlos

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara, o vereador Sílvio Humberto defende a tese da transformação social por meio da educação, fortalecendo desde cedo, nos jovens, o exercício da cidadania.

A Câmara, neste sentido, cumpre mais um papel social ao levar para dentro da sala de aula, em atividade extraclasse, temas como política e cultura.

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicação Interna n. 59/15 do Gabinete da Presidência da Câmara encaminhando ofícios da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Ofício n. 108/15 do Gabinete do Prefeito encaminhando autógrafo do Projeto de Lei n. 252/15, o qual sancionado, constituiu-se na Lei n. 8.913/15; Ofício n. 109/15 do Gabinete do Prefeito encaminhando autógrafos dos Projetos de Lei n.s 166, 220, e 279/15, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 8.915 a 8.917/15; Ofício Circular n. 130/15 e Ofício n. 298/15 da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador; Ofício n. 312/15 da Secretaria Municipal de Ordem Pública; Ofício n. 905/15 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando relatório do 2º Quadrimestre de 2015; Ofício n. 471/15 da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo do Estado da Bahia; Ofício n. 53/15 do Conselho Nacional de Trânsito; Mensagens n.s 15 e 16/15 encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 325 e 326/15 do Executivo Municipal; Ofício n. 127/15 encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 252/15, Ofício n. 128/15 encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 487/15 e Ofício n. 129/15 encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 166/15; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 185/15 do vereador Leandro Guerrilha e Substitutivo ao Projeto de Lei n. 246/14 do vereador Luiz Carlos Suica; Projetos de Lei n.s 327 e 328/15 do vereador Léo Prates, 329/15 do vereador Luiz Carlos de Souza, 330 a 332/15 do vereador Orlando Palhinha, 333/15 do vereador Paulo Câmara, 334/15 do vereador Alfredo Mangueira, 335 e 336/15 do vereador Everaldo Augusto e 337/15 do vereador Luiz Carlos Suica; Projetos de Resolução n.s 63/15 do vereador Léo Prates e 64/15 do vereador Gilmar Santiago; Projetos de Indicação n.s 436/15 do vereador Moisés Rocha, 437 a 439/15 do vereador Léo Prates, 440 e 441/15 do vereador Luiz Carlos de Souza, 442/15 do vereador Euvaldo Jorge, 443 e 444/15 do vereador J. Carlos Filho; e Requerimentos n. s 208/15 do vereador Arnando Lessa, 209/15 do vereador Luiz Carlos Suica, 210 e 211/15 do vereador Luiz Carlos de Souza. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Henrique Carballal explicou ter se ausentado da última Sessão por um problema de saúde, em razão do qual foi atendido em posto de saúde municipal. Explicou ainda ter encaminhado à Presidência Oficio a esse respeito, o qual não foi assinado tempestivamente, o que levou a que sua ausência ficasse registrada em Ata mesmo com a existência de atestado médico comprobatório do problema. Disse que, naquele período, o jornal A Tarde publicou notícia sobre viagem sua, indicando motivação diversa da verdadeira, que tinha sido intervir em favor do Museu da Música Brasileira. Lembrou que o Senhor presidente Paulo Câmara zela pela imagem da Casa e pediu que ele se posicionasse contra essa distorção, até com realização de CEI se necessário. Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Henrique Carballal (23 de setembro), Leandro Guerrilha (6 de outubro) e Léo Prates (26 a 28 de outubro). Pela ordem, o vereador Léo Prates celebrou a filiação ao DEM do vereador Duda Sanches e pediu que a Diretoria Legislativa redefinisse os tempos partidários, afirmando que a bancada do partido passaria a dispor do mesmo tempo destinado ao PT. Informou que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) havia aprovado os Projetos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação (PIDI) e da criação da nova Defesa Civil, e disse esperar que o Projeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) fosse votado nesta semana. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha agradeceu a adesão dos demais edis ao *Outubro Rosa* e destacou a importância da campanha, que visa à conscientização sobre o câncer de mama e sua prevenção. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher já vinha realizando ações sobre o *Outubro Rosa*, como a colocação de iluminação rosa na fachada do prédio da Câmara Municipal, medida que tentaria estender a outros prédios públicos. Na oportunidade, informou a realização de audiência pública sobre o tema no próximo dia 15. Pela ordem, o vereador Léo Prates pediu apoio ao vereador Henrique Carballal, como ouvidor da Casa, para seu Projeto de Resolução que contempla necessidades das pessoas com deficiência auditiva. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches agradeceu as boas-vindas ao DEM expressas pelo vereador Léo Prates e destacou, pela Comissão de Saúde, o *Outubro Rosa*. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo informou à Mesa e à Diretoria Legislativa sua filiação ao PTB. Ressaltou ser o partido pelo qual seu pai cumpriu mandatos na Casa e elogiou as bandeiras defendidas pela legenda. Agradeceu ao presidente estadual do partido, Félix Mendonça Júnior, e à secretária municipal Andrea Mendonça. O Senhor presidente pediu que os vereadores em mudança de partido atentassem às necessárias tramitações oficiais junto à Casa. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha informou haver ingressado no PDT, elogiando o partido e agradecendo ao PSL, do qual se desligara. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha registrou ter acompanhado o prefeito e secretários, junto a outros vereadores, à comunidade do Barro Branco, na última sexta-feira pela manhã. Contou que, na ocasião, o prefeito assinou ordem de serviço para a recuperação de encostas na localidade e a desapropriação da garagem da Viação São Luís, para a construção de moradias para as vítimas das chuvas. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suica, que também chamou a atenção da sociedade para a campanha *Outubro Rosa*. Em seguida, congratulou-se com a ida do ministro Jaques Wagner para a Casa Civil e com a assunção da ministra Nilma Lino no novo Ministério da Cidadania, afirmando que a reforma ministerial era necessária para que o País voltasse a crescer. Depois, criticou que um coronel estivesse utilizando a Guarda Municipal como uma força de repressão, quando deveria ser uma guarda cidadã, mencionando espancamento havido no fim de semana, o qual afirmou não ser um caso isolado. O vereador Hilton Coelho comentou sobre as audiências públicas para discutir o *Plano Salvador 500 – PDDU e Louos*. Lamentou que o convite tivesse sido realizado dois dias antes da audiência havida no dia 2, a qual foi bastante conturbada, e criticou a audiência realizada nesta manhã, afirmando que a sociedade não tem entendido a agenda de debates sobre o Plano Diretor. Além disso, contou que a primeira audiência foi palco de protestos contra a violência na Ladeira da Preguiça. O vereador Leandro Guerrilha criticou a violência que vem assolando a cidade e mencionou o caso do técnico de som que foi baleado em um assalto, além de outros casos recentes. Pediu a atenção do secretário de Segurança Pública, afirmando que Salvador precisa da Polícia nos becos e não, em avenidas, causando engarrafamentos, e defendeu o combate ao crime na Cidade. Em aparte, o vereador Kiki Bispo lamentou o crescimento da violência e criticou a falta de policiamento das 4 às 6 horas da manhã, quando muitas pessoas deixam suas casas para trabalhar. Considerou que a Cidade vive ares de guerra civil e contou que, em São Caetano, apesar de haver uma base comunitária, persiste a sensação de insegurança. Em aparte, o vereador Alemão se associou, opinando que os culpados pelo crescimento da violência foram os antigos governos, que esqueceram as famílias e as crianças ao deixarem de investir devidamente em educação. Associou-se o orador, que, na oportunidade, parabenizou o vereador Duda Sanches pela sua filiação ao DEM. Pela ordem, agradeceu o vereador Duda Sanches. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Arnando Lessa, Euvaldo Jorge, Léo Prates e Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2015,** publicado no DOL de 06/10/2015, pág, 07.

Onde se lê:
HOMOLOGAÇÃO : 31/09/2015

Leia-se:
HOMOLOGAÇÃO : 31/08/2015

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 037/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 00928/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	STÚDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES.
OBJETO	Prestação de serviços especializados em restauração de peças do acervo artístico cultural da CMS.
PRAZO	04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Lei Municipal nº 4.484/92 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR GLOBAL	R$ 28.496,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.025.1082 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	07/10/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS José Dirson Argolo – Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Souza Matheus Caíque B. Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 28 SERVIDOR MAT.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 268/2015, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, com vistas a estimular a recuperação e uso de sítios abandonados, subutilizados ou degradados através de incentivos fiscais.

Justifica o autor que o PIDI é mecanismo de estímulo para a edificação, utilização e recuperação de imóveis, atração de empresas, moradias e atividades, de forma sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda, justiça social, preservação ambiental e proteção do patrimônio cultural, além de se constituir em vetor para a concretização dos direitos fundamentais sociais de moradia, segurança, lazer, circulação, educação, acesso à cultura, entre outros, com a consequente reabilitação do ambiente urbano.

O Capítulo I trata da definição do programa, objetivos e vigência, sendo esta de 10 anos. O Capítulo II apresenta o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI, documento hábil a assegurar ao investidor os benefícios da Lei.

O Capítulo III institui e traz regulamentação mínima do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI e do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA.

Os capítulos seguintes estabelecem os requisitos para a concessão do benefício e as penalidades que estarão sujeitos aqueles que procedam com simulação ou fraude.

É o que basta relatar.

II – ANÁLISE

O Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional. Por tratar de normas com viés financeiro, o Projeto deve ser compatível com a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), Lei nº 7.1086/06 (Código Tributário e de Rendas do Município) e Lei Orgânica do Município do Salvador.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislação federal e estadual no que couber. Nesta seara, o Município possui competência legislativa para tratar de matéria financeira e tributária de interesse local, como consequência da atribuição constitucional de auto-organização.

Observa-se, ainda, que o art. 37 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador atribui ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa das leis que visem concessão ou ampliação de

isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, ou atos que importem em redução de tributos de competência do Município. Neste passo, temos que o Projeto de Lei 268/2015 foi proposto pelo Executivo Municipal, razão pela qual foi observada a iniciativa privativa.

O Código Tributário Nacional estabelece, em seu artigo 170, que "***a lei** pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.*" Legítima a instituição do PIDI por decorrer de lei.

O Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, por sua vez, reproduz exigências equivalentes àquelas apostas pela norma federal, conforme se depreende da redação do artigo 37, posto que "**compete ao Poder Executivo** a iniciativa de Leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município". (destaques ausentes do original)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como, dentre outros requisitos, estar acompanhada de medidas de compensação. Ainda, por força do §2º do artigo 14 da LRF, o benefício de remissão ficará condicionada à prévia implantação das medidas compensatórias.

Tendo em vista que o Prefeito apresentou a estimativa de renúncia fiscal e que será compensada através da implantação das medidas com previsão na Lei Orçamentária e no projeto da LDO de 2017.

Todavia, foge à competência da Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final a análise contábil e/ou financeira da estimativa apresentada, que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pronunciar-se.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 268/2015** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Paulo Magalhães Júnior | Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica | Everaldo Augusto | Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional. Por tratar de normas com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina o artigo 161, §2º, "b" do Regimento Interno.

Não obstante, salutar trazer a lume a previsão regimental que autoriza o recebimento de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito. Vejamos:

> **"Art. 176.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, **sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Devemos observar que o referido dispositivo impõe a exclusividade do Prefeito para apresentar propostas que estabeleçam a organização do seu Quadro de Pessoal.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 299/2015 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Paulo Magalhães Júnior | Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica | Everaldo Augusto | Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Reorganiza a Defesa Civil do Município, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 249 de 2015, acompanhada da Mensagem nº 14/2015, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo, em suma, estabelecer um conjunto de providências estruturais para modernização da Defesa Civil de Salvador, abrangendo aspectos institucionais, de planejamento, tecnologia, gestão e controle de forma a melhor preparar a população para o enfrentamento das ameaças de desastres naturais.

Observamos, ainda, que o Projeto de Lei 299/2015 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Substitutivo ao Projeto de Lei 299/2015 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o parágrafo único do artigo 177 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

> Art. 177. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, **quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47 e seus parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 47 complementa com a previsão de inclusão automática nas dez sessões subsequentes ao final das quais, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto as demais proposições para que ultime a votação.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 300/2015

AUTOR: Antonio Mario

EMENTA: "Considera de utilidade pública municipal a Associação Esporte Clube Valéria, com sede e foro nesta Capital".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Esporte Clube Valéria.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 300/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Waldir Pires | Geraldo Júnior
Paulo Magalhães | Everaldo Augusto | Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/2015

AUTOR: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, no âmbito do Município do Salvador, na forma que indica, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suica, objetiva a instituição do dia 20 de março de cada ano, como data comemorativa ao Dia Municipal do Cuidador de Idosos no Município de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 302/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica — Paulo Magalhães — Geraldo Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de março, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates.

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Geraldo Junior institui no Calendário de Eventos da Cidade, na semana do dia 13 de março, a Semana Municipal de Educação Preventiva e Enfrentamento à Endometriose.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, o dia 13 de março, evitando-se, assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei nº 309/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente no dia 13 de março, e dá outras providências.**"**

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 309/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de março o Dia Municipal de Educação Preventiva e Enfrentamento à Endometriose."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 309/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 305/2015

AUTOR: Geraldo Junior

EMENTA: "Institui o dia 07 de fevereiro como Dia Municipal do Profissional Gráfico, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Geraldo Junior, objetiva a instituição do dia 07 de fevereiro de cada ano, como data comemorativa ao Dia Municipal do Profissional Gráfico no Município de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 305/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica — Paulo Magalhães — Geraldo Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

"Art. 2º. O Dia Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:**"**

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica — Paulo Magalhães — Geraldo Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 06/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 310/2015

AUTOR: Geraldo Junior

EMENTA: "Institui o dia 23 de setembro o Dia Municipal do Juiz Arbitral".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Geraldo Junior, objetiva a instituição do dia 23 de setembro de cada ano, como data comemorativa ao Dia Municipal do Juiz Arbitral no Município de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 310/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto — Suica — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 315/2015

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Institui o Dia do Fisco Municipal de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Silvio Humberto, objetiva a instituição do dia 21 de setembro de cada ano, como Dia do Fisco Municipal de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães — Waldir Pires — Suica — Geraldo Júnior — Everaldo Augusto

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 313/2015

AUTOR: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Considera de utilidade pública municipal o Conselho de Moradores do Loteamento São Cristóvão I".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Moradores do Loteamento São Cristóvão I.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 313/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto — Geraldo Júnior — Waldir Pires — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

RECEBIDO
EM 05/10/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 316/2015

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Renova o título de utilidade pública municipal do Conselho Beneficente de Moradores da Rua Miguel Lemos, Eulálio de Oliveira, Fortaleza e Adjacências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Conselho Beneficente de Moradores da Rua Miguel Lemos, Eulálio de Oliveira, Fortaleza e Adjacências. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 316/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires — Suica — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 584/2013
AUTOR: Vereador Silvio Humberto
EMENTA: "Torna Facultativo aos estudantes o pagamento de meia-passagem em espécie no transporte público de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 584/2013, de autoria do ilustre Vereador Silvio Humberto, que tem como finalidade dar aos estudantes que utilizam a meia passagem dos ônibus a opção de pagamento em espécie, diretamente ao cobrador.

Sua pretensão é acabar com as filas extensas nos postos de recarga do Salvador Card e facilitar a vida dos estudantes que as vezes são obrigados a pagar o valor integral da passagem por estarem sem créditos no cartão.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura em comento almeja facultar aos estudantes o pagamento da meia passagem, para que dessa forma o embolso financeiro para as empresas de transporte seja tanto através do Salvador Card quanto pelo pagamento em espécie.

Câmara Municipal de Salvador

atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (...).

A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques intransferíveis (CF, artigo 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental". **(Hely Lopes Meirelles).**

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 584 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Julho de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

Câmara Municipal de Salvador

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que esta mudança seria um retrocesso, pois o sitema de Salvador Card foi criado com a finalidade de proporcionar aos estudantes essa garantia de meia passagem e também estabelecer uma certa segurança para que o estudante não fiquem com valores em mãos, evitando assaltos e demais violências por questões financeiras. Contudo, vale ressaltar que existem inúmeras formas de pagamento criadas pelo sistema para agilizar a recarga do cartão do Salvador Card, como por exemplo, recarga on-line, postos de recarga espalhados pela cidade, dentre inúmeras centrais de recarga em pontos estratégicos da cidade que facilitam a recarga dos cartões.

Ademais, a propositura em comento não atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno, não atingindo os incisos I e II deste artigo. Vejamos o que dispõe o artigo:

> Art. 167. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> I- Verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
> II- Delegue, a outro poder, atribuições privativas do Legislativo.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles, com propriedade, analisa as atribuições afetas aos Legislativos Municipais:

> "A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 01/2015

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009 que dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, veto parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009, incidente sobre os artigos 2º e 3º da referida proposição, oposto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Fundamenta o alcaide que a proposição em questão contém inadequações que, se mantidas, evidenciam vícios de inconstitucionalidade, tendo em vista que traz disposições que extrapolam a competência legislativa municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre destacar que o veto somente pode ser usado pelo prefeito quando verificadas alguma das hipóteses consagradas no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a saber, tratar-se de matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Vejamos o que estabelece o artigo 49 da LOM:

> "Art. 49 Aprovado em redação final, será o projeto enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação.
>
> § 1º Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, opor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de 15 (quinze) dias, encaminhando ao presidente da Câmara os motivos do veto.
>
> § 2º Decorrida a quinzena, o silêncio do prefeito, importará em sanção ao projeto, cumprindo ao presidente da Câmara promulgá- lo e determinar sua publicação no caso do Poder Executivo não o sancionar dentro do prazo de 48 horas.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

§ 3º Se vetado, com a indispensável justificativa, será o projeto encaminhado à Câmara, onde, em discussão única, com ou sem parecer, será votado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Neste aspecto, percebe-se claramente que o alcaide atende às exigência legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo, uma vez que evidenciados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura em questão.

Pelo exposto, o presente Veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELO ACOLHIMENTO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 43/2009.**

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

§ 1º Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, opor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de 15 (quinze) dias, encaminhando ao presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º Decorrida a quinzena, o silêncio do prefeito, importará em sanção ao projeto, cumprindo ao presidente da Câmara promulgá- lo e determinar sua publicação no caso do Poder Executivo não o sancionar dentro do prazo de 48 horas.

§ 3º Se vetado, com a indispensável justificativa, será o projeto encaminhado à Câmara, onde, em discussão única, com ou sem parecer, será votado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Neste aspecto, percebe-se claramente que o alcaide atende às exigência legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo, uma vez que evidenciados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura em questão.

Pelo exposto, o presente Veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELO ACOLHIMENTO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 97/2015.**

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 02/2015

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 97/2015 que dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, veto parcial ao Projeto de Lei nº 97/2015, incidente sobre os artigos 9º, 10, 12 a 17, 19, 23 a 25 e 30, além do § 6º do art. 5º, § 3º do art. 11 e do inciso IV e do § 4º ambos do art. 20 do referido Projeto, oposto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Em justificativa, é ressaltado que a Lei, se posta em vigor, contém aspectos que atribuem ao poder estadual competência exclusiva do poder municipal, viola disposições constitucionais, extrapola limites de competência legislativa municipal, invadindo matéria privativa da União atinente à regulamentação da profissão de médico veterinário, além de tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo ao estabelecer normas relacionadas à estrutura organizacional da Prefeitura.

Ademais, o órgão técnico do Município e a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciaram no sentido da inconveniência de manutenção do disposto nos artigos 19 e 23, além do § 6º do art. 5º, inciso IV e do § 4º ambos do art. 20 e sobre a criação do Cadastro de Vigilância Sanitária no sentido de que seria uma ação da vigilância de saúde e não da vigilância sanitária, instituindo-se nova atribuição à Vigilância Sanitária Municipal em desacordo ao disposto no Código Municipal de Saúde, Lei 5.504/99 e com as Diretrizes Nacionais da Vigilância Sanitária, Lei 9782/99.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre destacar que o veto somente pode ser usado pelo prefeito quando verificadas alguma das hipóteses consagradas no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a saber, tratar-se de matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Vejamos o que estabelece o artigo 49 da LOM:

> "Art. 49 Aprovado em redação final, será o projeto enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 03/2015

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 915/2013 que dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e Decreto 946, de 1º de outubro de 1993, no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, veto parcial ao Projeto de Lei nº 915/2013, incidente sobre os artigos 3º, 9º, 11, 13 a 22, além do inciso VI do artigo 4º e do §2º do artigo 5º do referido Projeto de Lei, oposto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Justifica o alcaide que a proposição em questão contém inadequações que, se mantidas, evidenciam vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, considerando que reafirma disposições já previstas na Lei Federal e introduz disposições que conflitam com a mesma, invadindo a competência legislativa da União, além de atribuir competências a órgãos públicos, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre destacar que o veto somente pode ser usado pelo prefeito quando verificadas alguma das hipóteses consagradas no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a saber, tratar-se de matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Vejamos o que estabelece o artigo 49 da LOM:

> "Art. 49 Aprovado em redação final, será o projeto enviado ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação.

> § 1º Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, opor-lhe-á veto total ou parcial, dentro de 15 (quinze) dias, encaminhando ao presidente da Câmara os motivos do veto.

> § 2º Decorrida a quinzena, o silêncio do prefeito, importará em sanção ao

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

presidente da Câmara promulgá- lo e determinar sua publicação no caso do Poder Executivo não o sancionar dentro do prazo de 48 horas.

§ 3º Se vetado, com a indispensável justificativa, será o projeto encaminhado à Câmara, onde, em discussão única, com ou sem parecer, será votado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Neste aspecto, percebe-se claramente que o alcaide atende às exigência legais, havendo a devida motivação do veto, não restando, portanto, qualquer empecilho para a aprovação do mesmo, uma vez que evidenciados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura em questão.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELO ACOLHIMENTO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 915/2013.**

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

RECEBIDO
EM 06/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2015

AUTORA: Vereadora Ana Rita Tavares

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Levi Reis Vasconcelos".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto da edil Ana Rita Tavares tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senhor Levi Reis Vasconcelos, tendo sido devidamente elencados no Projeto os motivos que levaram à homenagem.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2015

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Soteropolitano a Manuel Rui Alves Monteiro".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Hilton Coelho tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senhor Manuel Rui Alves Monteiro, tendo sido devidamente elencados no Projeto os motivos que levaram à homenagem.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2015

AUTOR: Vereador Waldir Pires

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. José Maurício Vasconcelos Coqueiro".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Waldir Pires tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senhor José Maurício Vasconcelos Coqueiro, tendo sido devidamente elencados no Projeto os motivos que levaram à homenagem.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

RECEBIDO
EM 05/10/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Centro de Cultura realiza Oficina de Teatro

O evento é gratuito e tem o objetivo de descobrir o talento dos alunos



Fotos: Antonio Queirós



O Centro de Cultura da Câmara iniciou na tarde de segunda-feira (05), mais uma edição da Oficina de Teatro. O evento é uma iniciativa do gestor cultural, vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), e tem como público-alvo atores iniciantes a partir de 16 anos. "A oficina é inteiramente gratuita, e tem o objetivo de descobrir o talento dos alunos para o teatro", disse a assistente cultural, Vilma Ferreira. Durante as aulas, que acontecem até a próxima sexta-feira (09), das 14h às 17h, os alunos vão trabalhar o corpo, respiração, improvisação, canto, memorização, jogos dramáticos e comédia. A oficina será ministrada pelos professores de teatro, Valmir Phialho e Anativo Oliveira, e o professor de expressão corporal, Luan Santos.





Arnando Lessa comenta decisão judicial sobre PDDU e Louos

Vereador afirma que a Câmara realizará uma série de debates quando a matéria chegar à Casa

O juiz Mário Soares Caymmi Gomes negou, na segunda-feira (5), uma liminar da promotora Hortênsia Pinho e do Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá) que visava garantir a tutela antecipada em relação à tramitação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da nova Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos). A promotora alega que não há participação popular na construção das duas redações e culpava a Câmara de omissão.

O vereador Arnando Lessa (PT) afirmou que a decisão do juiz foi de encontro com os argumentos da Câmara Municipal ao anular a liminar ajuizada pela promotora contra a Casa. "Não significa que os mesmos erros cometidos no passado sejam repetidos. A atual prática da Câmara não tem indicado a não preservação da legalidade técnica. Pelo contrário, o projeto ainda será enviado à Câmara na segunda quinzena de outubro", destacou o vereador.

Segundo Lessa, tão logo o projeto chegue ao Legislativo Municipal, à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a qual preside, atuará com a realização de uma série de audiências, cuja metodologia será estudada com as lideranças que reclamaram da condução das audiências realizadas pela prefeitura. "Vamos realizar uma série de audiências, pela Câmara, mas não apenas na Câmara, para fortalecer a participação popular", afirmou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Arnando Lessa disse que a Câmara vai discutir, em audiência pública, o PDDU e a Louos